Comunicados

Empresa: CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA., CNPJ: 49.154.396/0001-10

Informamos que o valor total oriundo do Processo Administrativo 69/00201/14, contrato 69/03629/12/02-001, é de R$ 16.335,68 e que, para abatimento deste, foi retido o valor de R$ 16.335,68, conforme cálculo a seguir exposto:

Documento	AP	Valor Retido
317	69/00365/14	16.335,68
total		16.335,68

Empresa: ALEXANDRE JOSÉ BACCILI & CIA LTDA

CNPJ: 07.830.047/0001-21

Informamos que o valor total oriundo do Processo Administrativo 46/00054/14, contrato 46/01674/13/03-001, é de R$ 2.840,00 e que, para abatimento deste, foi retido o valor de R$ 2.840,00, conforme cálculo a seguir exposto:

Documento	AP	Valor Retido
caução	-	239,50
030	46/001195/14	2.600,50
total		2.840,00

Extrato de Contrato

Contrato: 36/00113/15/04 - Empresa: Imprensa Oficial Do Estado S. A. - Imesp - Objeto: Diagramação das Provas para Avaliação de Aprendizagem em Processo - Ensino Fundamental II e Ensino Médio - 2015, conforme solicitação da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 52.917,33 - Data de Assinatura: 08/05/2015.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SS/SMA/SSRH/SAA - 1, de 11-5-2015

Dispõe sobre a Representatividade do Comitê Estadual de Referência em Saúde Ambiental e dá outras providências.

Os Secretários de Estado da Saúde, do Meio Ambiente, de Saneamento e Recursos Hídricos e de Agricultura e Abastecimento, considerando:

A Edição da Resolução SS/SMA/SSRH/SAA - 01, de 30 de julho de 2014, que instituiu o Comitê Estadual de Referência em Saúde Ambiental visando fortalecer a participação de instituições afins na promoção da saúde e na qualidade de vida e,

A Portaria MS/GM-1271, de 06 de junho de 2014, que define a Lista de Notificação compulsória de Doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde público e privados em todo o território nacional, resolvem:

Artigo 1º - O Comitê Estadual de Referência em Saúde Ambiental será composto pelos representantes abaixo indicados em conformidade ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Resolução Conjunta SS/SMA/SSRH/SAA - 01, de 30 de julho de 2014:

I. Secretaria de Estado da Saúde - SS:

Titular: Marcos Boulos, RG 3.429.561-6

Suplente: Deise Aparecida Pinatti Marsiglia, RG 6.794.508-9

Titular: Luís Sérgio Ozório Valentim, RG 13.803.552

Suplente: Elizeu Diniz, RG 6.066.737

Titular: Telma de Cássia dos Santos Nery, RG 20.242.945

Suplente: Helena Barbosa, RG 12.356.668

II. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA:

Titular: Carlos Eduardo Komatsu, RG 14.459.440-7

Suplente: Célia Regina Buono Palis Poeta, RG 4.454.104-1

III. Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento - SRHS

Titular: Américo de Oliveira Sampaio, RG 7.840.633

Suplente:Rui Brasil Assis, RG 6.355.316-8

IV. Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA

Titular: Fernando Gomes Buchala, RG 10.275.929-7

Suplente: Marcelo Jorge Chain, RG 17.209.636-4

V. Universidade de São Paulo - USP

Titular: Paulo Hilário Nascimento Saldiva, RG 4.777.469

Suplente: Adelaide Cassia Nardocci, RG 17.317.852

VI. Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Titular: Herling Gregório Aguilar Alonzo, RNE V128473-K

Suplente: Gisela de Aragão Umbuzeiro, RG 6.995.831-2

VII. Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – Unesp

Titular: João Lauro Viana Camargo, RG 3.823.169

Suplente: José Luiz Riani Costa, RG 5.521.085

VIII. Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

Titular: Simone Georges El Khouri Miraglia, RG 15.959.774

Suplente: Fabio Kummorow, RG 3R/3.062.079

IX. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe

Titular: Maria Cristina Forti, RG 5.625.450

Suplente: Viviane Algarve, RG 18.834.200

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 44, de 11-5-2015

Dispõe sobre a participação e frequência de servidores no X Congresso da Sociedade Brasileira de DST e VI Congresso Brasileiro de AIDS, promovido pela Sociedade Brasileira de DST e Ministério da Saúde e dá providência correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde,

Considerando como de fundamental importância o esforço da Sociedade Brasileira de DST e Ministério da Saúde, em promover um evento que proporcione o encontro de soluções e conhecimentos técnicos, científicos e práticos, de elevado impacto positivo para a Saúde Pública Paulista e Nacional na prevenção e controle das DST/Aids, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento de servidores interessados em participar do "X Congresso da Sociedade Brasileira de DST e VI Congresso Brasileiro de Aids", que terá como tema "Saúde Sexual, Reprodutiva e DST/ Aids: Desafio Permanente para a Qualidade de Vida", a realizar-se em São Paulo – SP, no período de 17 a 20 de maio de 2.015, já incluído o trânsito, que se dará sem prejuízo dos vencimentos/salários e das demais vantagens de seus cargo/função atividades, e com ônus para o Estado.

Artigo 2º - A comprovação do comparecimento será efetivada com a apresentação do relatório de atividades e certificados de participação, no prazo de até 30 dias, findo afastamento, conforme disposto no artigo 5º do Decreto - 52.322/69 e artigo 4º do Decreto - 61.112/2015.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como falta injustificada.

Artigo 3º - A Área de Recursos Humanos respectiva adotará as medidas complementares relativas ao evento.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS-45, de 11-05-2015

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e dá providencias correlatas

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 846, de 04-06-1998, em especial o § 3º do mencionado Diploma Legal, resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciar o CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE – CEAC ZONA NORTE, manifestem, por ofício, seu intento junto ao Titular da Pasta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução, terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE - CEAC ZONA NORTE, bem como a sistemática econômica - financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE – CEAC ZONA NORTE deverão apresentar à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da manifestação de sua intenção conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, um Plano Operacional que contemple, no mínimo:

a) Fluxo de encaminhamento/processamento de materiais coletados e de devolução de laudos de exames realizados para cada unidade solicitante, respeitando sua individualidade e sistemática de funcionamento interno;

b) Discriminação da Estrutura Operacional (pessoal e equipamentos) proposta para executar as atividades nas unidades solicitantes e na sede do CEAC ZONA NORTE;

Parágrafo 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto neste artigo, na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, na Av. Dr. Arnaldo, 351, 3º andar, das 9h às 17h0.

Parágrafo 2º - Serão fornecidos às instituições que manifestem seu interesse no prazo previsto no artigo 1º, todos os dados estruturais e de necessidades de serviços referentes ao CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE – CEAC ZONA NORTE, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

Parágrafo 3º - O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-Rom), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto.

Artigo 4º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cuja minuta foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Minuta de Contrato de Gestão)

(a que se reporta a Resolução SS 45, de 11-05-2015)

CONTRATO DE GESTÃO

SERVIÇOS LABORATORIAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E_____ _____, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA ..... - CEAC ZONA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, ..., .., ...,..., portador da Cédula de Identidade R.G....., CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social de Saúde....., com CNPJ/MF nº ...., inscrito no CREMESP sob nº..... com endereço à Rua ..... e com estatuto arquivado no ..... Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº....., neste ato representada por seu ....., ... brasileiro, ..., ... R.G nº ....., C.P.F. nº .... doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº..... ....., fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e realização de exames laboratoriais a serem desenvolvidos no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona ..... - CEAC Zona.....cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e realização, pela CONTRATADA, de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona..... - CEAC Zona.....l, em conformidade com o Anexo Técnico I - Descrição de Serviços Laboratoriais, que integra este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais

b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I e II) e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços laboratoriais que estão especificados no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços Laboratoriais à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS (artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98) e do IAMSPE(Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar 846/98;

6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização de exames laboratoriais Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona ..... - CEAC Zona..... cujo uso lhe fora permitido;

8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona..... - CEAC ZONA....., cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Cliente", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

19- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

21- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

22- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio.

23- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

24. A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

6- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II, a importância MENSAL estimada de R$ .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante mencionado no "caput" desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro, onerará a Função Atividade XXXXXXXXX – natureza da despesa – XXXX – Fonte XXXXX - no exercício de ..... destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE."

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R$....., sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de ..... parcelas mensais, cujo valor corresponde à produção de exames laboratoriais realizados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigatoriamente no mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Anualmente, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por quaisquer serviços da assistência devida ao paciente.

2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retirratificação ao presente contrato.

4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Públi-